

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 05 de fevereiro de 2018

MARIA APARECIDA CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 26
de 08 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA COMENDADOR HERMENEGILDO MARTINELLI LTDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro do

INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA COMENDADOR HERMENEGILDO MARTINELLI LTDA

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI 08/2015.

Jundiá, 08 de fevereiro de 2018.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 27
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da entidade não governamental Rosa dos Ventos - Lar e Hotel para Idosos

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da

Rosa dos Ventos - Lar e Hotel para Idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 08 de fevereiro de 2018.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 28
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Organização da Sociedade Civil Associação Acolhimento Bom Pastor

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil

Associação Acolhimento Bom Pastor

Executa o seguinte Projeto: Novos Horizontes

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 08 de fevereiro de 2018.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FUMAS**ATO NORMATIVO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos processos FUMAS nº 2.095-4/2015-1 e nº 235-2/2018-1.

CONSIDERANDO que por meio do Ato Normativo nº 07, de 11 de Março de 1999, esta Fundação outorgou a permissão de uso de imóvel público localizado na Rua José Pereira de Godoy, nº 45 - Vila Padre Renato, aos municípios KELLY CRISTINA DOS SANTOS e MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que foi constatada a situação de abandono do imóvel, atualmente desabitado pelos permissionários;

CONSIDERANDO que os permissionários estão inadimplentes com parcelas relativas ao uso do imóvel;

CONSIDERANDO que as referidas condutas violam cláusulas do Termo de Permissão de Uso firmado em 22/06/2009, em desacordo com os objetivos do programa habitacional promovido pela FUMAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica RESCINDIDA, em todos os seus termos, a permissão de uso outorgada a KELLY CRISTINA DOS SANTOS e MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, por violação da Cláusula Sétima, alíneas "b" e "e" do instrumento contratual.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente